

EDITAL DE CHAMADA INSTITUCIONAL Nº 01/2012 Do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação - PRAPEG

I. DOS OBJETIVOS

O Programa de Apoio ao Ensino de Graduação (PRAPEG) alterado pela Resolução nº 006/2009-CONSUNI tem por objetivo financiar projetos que visem à melhoria qualitativa do ensino de graduação.

II. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Aos recursos disponibilizados pelo Programa de Apoio ao Ensino de Graduação (PRAPEG) poderão concorrer professores efetivos da Universidade no exercício do ensino de graduação.

2.2 Os professores beneficiados no Edital Nº 01/2011 (PRAPEG) e que não executaram o projeto aprovado, só poderão concorrer com projeto no presente Edital mediante apresentação de justificativa.

III. DOS RECURSOS

3.1 Para a Chamada Institucional nº 01/2012 do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação (PRAPEG) estará disponível um total de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais) a ser distribuído nos seguintes termos:

- a) R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que correspondem a aproximadamente 30% dos recursos, será destinado para financiar projetos da Direção de Ensino de Graduação com atividades pedagógicas e/ou aquisição de equipamentos para modernização de laboratórios para utilização dos cursos de graduação. Este recurso será distribuído igualmente para as 12 (doze) Direções de Ensino de Graduação existentes, sendo que a cada uma caberá R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).
- b) R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), que correspondem a aproximadamente 70% dos recursos, e serão distribuídos aos centros de acordo com o número de cursos de graduação oferecidos. O cálculo terá por base os 43 (quarenta e três) cursos em vigência atualmente, sendo: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) dividido por 43 (quarenta e três) cursos, o que corresponderá ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por curso.

3.2 O montante de recursos financeiros dos Centros será respectivamente:

- Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CEAVI – 03 cursos de graduação – R\$ 44.000,00 (sendo R\$ 14.000,00 exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação)
- Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES – 02 cursos de graduação – R\$ 34.000,00 (sendo R\$ 14.000,00 exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação)
- Centro de Educação Superior do Oeste – CEO – 04 cursos de graduação – R\$ 54.000,00 (sendo R\$ 14.000,00 exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação)
- Centro de Ciências Humanas e da Educação – CCE – 04 cursos de graduação – R\$ 54.000,00 (sendo R\$ 14.000,00 exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação)
- Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas – ESAG – 03 cursos de graduação – R\$ 44.000,00 (sendo R\$ 14.000,00 exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação)
- Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID – 03 cursos de graduação – R\$ 44.000,00 (sendo R\$ 14.000,00 exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação)
- Centro de Artes – CEART – 07 cursos de graduação – R\$ 84.000,00 (sendo R\$ 14.000,00 exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação)
- Centro de Educação a Distância – CEAD – 01 curso de graduação – R\$ 24.000,00 (sendo R\$ 14.000,00 exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação)
- Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV – 04 cursos de graduação – R\$ 54.000,00 (sendo R\$ 14.000,00 exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação)
- Centro de Ciências Tecnológicas – CCT – 09 cursos de graduação – R\$ 104.000,00 (sendo R\$ 14.000,00 exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação)
- Centro de Educação do Planalto Norte – CEPLAN – 02 cursos de graduação – R\$ 34.000,00 (sendo R\$ 14.000,00 exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação)
- Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI – 01 curso de graduação – R\$ 24.000,00 (sendo R\$ 14.000,00 exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação)

TOTAL: R\$ 598.000,00

3.3 O PRAPEG financiará projetos oriundos das Direções de Ensino de Graduação com orçamento de até R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e oriundos dos professores dos departamentos com orçamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo financiáveis: material de consumo, materiais permanentes, equipamentos e outros serviços e encargos (pessoa física e jurídica).

3.4 O projeto deverá apresentar no orçamento a discriminação das despesas tendo por base as orientações da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/213/orientacoes_projetos.pdf

O orçamento do projeto deve ser apreciado pelo Setor Financeiro do Centro, assinado e carimbado pela chefia deste setor.

3.5 Não é permitido o pagamento de auxílio pecuniário: bolsas, passagens e despesas de locomoção, alimentação, diárias e inscrição em eventos científicos e/ou similares a professores, técnicos e alunos da UDESC.

3.6 Os recursos mencionados serão repassados até 28/02/2013, aos Diretores Gerais dos respectivos Centros e utilizados segundo cronograma de trabalho definido em cada projeto, com data limite para gastos para 29/11/2013.

3.7 O período do desenvolvimento dos projetos não poderá ser prorrogado e os recursos repassados e não utilizados até 29/11/2013 deverão ser devolvidos à UDESC.

3.8 O acompanhamento da execução dos projetos oriundos do Departamento fica a cargo da Direção de Ensino de Graduação do Centro.

IV. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições a presente chamada do PRAPEG dar-se-ão mediante apresentação de projeto específico em formulário próprio, conforme **anexo 1**, e observando os limites de prazos estabelecidos no item VII deste Edital.

4.2 Os projetos oriundos dos departamentos terão por local de inscrição a Chefia dos Departamentos do Centro.

4.3 O projeto oriundo da Direção de Ensino de Graduação deverá ser apresentado à Comissão de Ensino do Centro.

V. DOS PROJETOS

5.1 Conforme Resolução nº 006/2009-CONSUNI, o projeto deverá ser apresentado em formulário próprio, observando os seguintes itens: título; autoria e coordenação; introdução; antecedentes e justificativa; objetivos; metodologia; público-alvo; cronograma de trabalho; resultados esperados; planilha orçamentária (com a comprovação da análise prévia do Setor Financeiro do Centro), conforme **anexo 1**.

5.2 Será permitido somente a apresentação de 1 (um) projeto por Professor Coordenador.

VI. DA ANÁLISE E RANQUEAMENTO DOS PROJETOS

6.1 Os projetos oriundos dos departamentos deverão ser apreciados e pontuados pelo Colegiado Pleno do Departamento de lotação do professor Coordenador.

6.2 Os projetos oriundos da Direção de Ensino de Graduação deverão ser analisados e aprovados pela Comissão de Ensino do Centro.

6.3 Os critérios de análise dos projetos deverão ter por base: enquadramento à política de ensino e ao Projeto Político-Pedagógico do(s) respectivo(s) Curso(s) e Centro(s); mérito técnico; resultados esperados, ou seja, efeitos qualitativos sobre a melhoria do ensino de graduação; cursos, disciplinas e estudantes beneficiados com os resultados do Projeto; adequação entre os recursos solicitados, metodologia e objetivos propostos (observando o **anexo 02**).

6.4 Os critérios estabelecidos serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) e a pontuação final do Projeto será a soma dos pontos obtidos nos cinco critérios de pontuação, considerando-se para efeito de aprovação, um mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos.

6.5 Os projetos serão ranqueados conforme **anexo 03** pela Comissão de Ensino do Centro.

6.5.1 A Comissão de Ensino do Centro cabe definir critérios para possíveis desempates no ranqueamento dos projetos do Centro.

6.6 A classificação dos projetos, conforme **anexo 3** respeitará a ordem do ranqueamento feita pela Comissão de Ensino do Centro e observará o volume de recursos financeiros disponível para o Centro.

6.7 A Direção de Ensino de Graduação do Centro encaminhará os projetos aprovados à PROEN para a elaboração de um relatório contendo nome do projeto, nome do coordenador e distribuição dos recursos financeiros por elemento de despesa, o qual deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Programação Orçamentária da Pró-Reitoria de Planejamento – CPROR/PROPLAN.

6.7.1 Os projetos serão enviados ao centro para arquivamento na Direção de Ensino de Graduação.

6.8 As solicitações de mudanças de rubrica após a liberação dos recursos financeiros serão permitidas mediante aprovação do Colegiado Pleno do Departamento e este deverá encaminhá-las à CPROR/PROPLAN respeitadas as seguintes etapas:

- a) No 1º semestre: até o último dia útil da primeira semana do mês de Maio; e/ou
- b) No 2º semestre: até o último dia útil da primeira semana do mês de Setembro.

VII. DO CRONOGRAMA

7.1 Lançamento do Edital do PRAPEG: 28/09/2012

7.2 Período de divulgação nos Centros: 28/09 a 22/10/2012

7.3 Inscrição dos projetos nos Departamentos: 22 a 25/10/2012

- 7.4 Análise e pontuação dos projetos nas respectivas instâncias: 26/10 a 30/10/2012
- 7.5 Recebimento dos projetos oriundos dos Departamentos pela Direção de Ensino de Graduação: 31/10 a 05/11/2012
- 7.6 Ranqueamento pela Comissão de Ensino do Centro: 06 a 14/11/2012
- 7.7 Encaminhamento dos projetos à Pró-Reitoria de Ensino: 19 a 23/11/2012
- 7.8 Encaminhamento da PROEN de relatório de distribuição de recurso por elemento de despesa à PROPLAN: até 12/12/2012
- 7.9 Publicação dos resultados no âmbito da UDESC: 14/12/2012
- 7.10 Disponibilização dos recursos: até 28/02/2013
- 7.11 Limite máximo para utilização dos recursos: 29/11/2013
- 7.12 Envio da tabela de prestação de contas para o setor financeiro do Centro: 10/12/2013.
- 7.13 Envio do relatório final, conforme **anexo 04**, incluída a tabela de prestação de contas, para Chefe de Departamento do Centro: 07/03/2014.
- 7.14 Apreciação do relatório final pelo Colegiado Pleno do Departamento: 10 a 14/03/2013.

VIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Coordenador do projeto deverá encaminhar, ao Colegiado Pleno do Departamento, relatório final e prestação de contas do trabalho desenvolvido, conforme o **anexo 04**, observando o prazo previsto no item VII deste Edital e respeitadas as condições estabelecidas no Artigo 10 da Resolução nº 006/2009-CONSUNI.

Florianópolis, 28 de setembro de 2012.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor